



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.3.094, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.022

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal Realizar
Permuta de Bens Imóveis e Contém Outras
Disposições".*

A Câmara Municipal de Turmalina, no uso de suas prerrogativas legais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel público pertencente ao Município, constituído pelo lote urbano n. 07, com área de 290,36 m² (duzentos e noventa metros trinta e seis decímetros quadrados), registrado no cartório de Imóveis de Turmalina sob a matrícula n. 10.547, situado na Rua Ipê Amarelo, s/n. - bairro Nova Turmalina, nesta cidade, devidamente identificado e descrito na certidão de inteiro teor anexo, pelo imóvel particular com área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), devidamente identificado e descrito na planta anexa, pertencente a Odair José da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n. 006.797.846-08, residente e domiciliado na Rua Central, n. 40 - Poço Dantas, em Turmalina/MG.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis públicos pertencentes ao Município, constituído pelo lote urbano n. 09, com área de 294,37,00 m² (duzentos noventa e quatro metros trinta e sete decímetros quadrados), registrado no cartório de Imóveis de Turmalina sob a matrícula n. 10.549, situado na Rua Ipê Amarelo, s/n. - bairro Nova Turmalina, nesta cidade e lote urbano n. 10, com área de 432,71 m² (quatrocentos e trinta e dois metros sessenta e um decímetros quadrados), registrado no cartório de Imóveis de Turmalina sob a matrícula n. 10.550, situado na Rua Ipê Amarelo, s/n. - bairro Nova Turmalina, nesta cidade, ambos devidamente identificados e descritos nas certidões de inteiro teor anexo, pelo imóvel particular com área de 2,1350 ha (dois hectares treze ares e cinquenta centiares), devidamente identificado e descrito na planta anexa, pertencente a Odair José da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n. 006.797.846-08, residente e domiciliado na Rua Central, n. 40 - Poço Dantas, em Turmalina/MG.

Art. 3º - Ficam os imóveis públicos descritos no artigo 1º e artigo 2º desta Lei, de propriedade do Município de Turmalina, desafetados de sua destinação originária, transpassando-se para a categoria de bens dominicais.

Art. 4º - Os imóveis particulares descritos no artigo 1º e artigo 2º desta Lei, a serem recebidos em permuta pela Administração Pública Municipal, serão destinados, respectivamente, para a construção do cemitério e campo de futebol no Povoado de Poço Dantas.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, a cargo do Município, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Turmalina/MG., 10 de outubro de 2.022.

Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal


Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal

Publicado em Quadro de Avisos da
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
em 10/10/2022
